



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a execução de obras de manutenção e recapeamento asfáltico, pelo Poder Público Municipal, em horários que não atrapalhem o tráfego diário.

O Poder Público é responsável pelo bem-estar da sociedade e pela prestação de serviços públicos e, por isso, incumbe à administração pública municipal realizar as obras públicas que se mostrem necessárias ao interesse coletivo do cidadão de Juiz de Fora. Contudo, a realização dessas obras não pode resultar em prejuízo à mobilidade urbana, prejuízos tais que corriqueiramente ocorrem quando os serviços são efetuados em horário comercial.

Ao interditar vias de tráfego, calçadas e demais equipamentos públicos para a realização de obras durante o horário comercial, o Poder Público acaba interferindo negativamente no trânsito, gerando atraso na mobilidade das pessoas, com prejuízos financeiros e de qualidade de vida, além de aumentar o risco de acidentes que, muitas vezes, resultam no acionamento do serviço público de atendimento de emergências, com mais custo para os cofres públicos.

Por isso, de modo a adaptar a latente necessidade de atualização no rito convencional de obras em nossas vias, é necessário que esta Casa Legislativa regulamente a matéria, impondo o dever de que as obras públicas sejam realizadas, sempre que possível, nos horários em que isso venha a causar menos prejuízos à população.

Importante salientar, ainda, que tal mecanismo é verificado em grandes cidades, de modo a minimizar o dano viário e sem que cause incomodidade quanto a perturbação do sossego do cidadão no horário noturno.

Assim, o presente projeto tem por objetivo viabilizar a execução das obras públicas em horários de menor importunação, melhorando a qualidade de vida e do tráfego do município em geral.

Palácio Barbosa Lima, 26 de março de 2024.

José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio-Garotinho - PDT

